Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia

Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de Anadia-AL - E-mail: [limoeirodeanadia@tjal.jus.br](mailto:limoeirodeanadia@tjal.jus.br)

Autos nº: 0000684-57.2011.8.02.0017

Ação: Procedimento Comum Cível

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: Benedito Higino da Silva

**EDITAL DE HASTA PUBLICA**

Excelentíssimo Senhor Doutor, André Gêda Peixoto Melo, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PUBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br) devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

**Data da 1ª PRAÇA – 20 de março de 2023 às 09:30h**.com lanço igual ou superior ou acima do valor de avaliação, Caso não haja lance superior ao valor venal do bem, ela seguirá, sem interrupção para a segunda hasta, que não se admitirá lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem conforme art. 891 do CPC). **2ª PRAÇA – 31 de março de 2023 às 09:30h.**

**DESCRIÇÃO DO BEMS:** Uma Parte de terra, localizada no Povoado Terra Nova, Limoeiro de Anadia-AL, denominado BOA VISTA, neste Município, bem como vistoria in loco. Trata-se de uma parte de terra com uma área de 26,37 tarefas. Avalio o bem em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

**ONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

1ª.) O Leilão está amparado pelo o Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) O Leilão ocorrerá de forma ONLINE.

3ª.) A Comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (art. 884, parágrafo único, CPC/15, c/c art. 22, Provimento nº 03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas).

4ª.) Será admitido o parcelamento, por no máximo trinta meses, mediante o pagamento à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance, garantido a oferta por caução idônea, quando se tratar de móveis (art. 895, §1º, CPC/15, c/c art. 31 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas), e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, CPC/15, c/c art. 32, Provimento nº03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

5ª.) Haverá atualização monetária das parcelas pelo IPCA-E e a cominação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6ª.) A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC/15.

7ª.) Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem, nos casos de demora na retirada dos bens do depósito (art. 27, Provimento nº03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de alagoas.

8ª.) Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço(art. 908, §1º, CPC/15)

9ª.) No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC/15), com o respectivo mandado de imissão na posse, condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC/15), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento das custas e da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do ITBI -Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC/15,c/c art. 28, Provimento nº 03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas ).

10ª.) Esclareço que o executado poderá, a qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art.826, CPC/15).

11ª.) Os autos negativos de praça e leilão serão emitidos ao final e subscritos pelo leiloeiro e pelo Juiz que presidir a sessão, e, os de arrematação, emitidos no ato, serão assinados apenas pelo leiloeiro e pelo arrematante, a quem será entregue cópia, e depois encaminhados à consideração do Juiz da execução (art. 14, Provimento nº03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas).